



CERVALE

Coop. de Eletrif. Rural do Vale do Itajaí Ltda

05.148.411/0001-56
250.464.136
COOP. DE ELETRIFICAÇÃO RURAL
DO VALE DO ITAJAÍ LTDA.
RUA XV DE NOVEMBRO, 871
CENTRO - 89160-000
RIO DO SUL - SC

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CIM-AMAVI – HUGO LEMBECK

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DO VALE DO ITAJAÍ LTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 83.148.411/0001-56, com sede à Rua XV de Novembro, 871, centro, na cidade de Rio do Sul – SC, vem, nos termos da Lei nº 8.666/93 e nos termos do item 19 e seguintes do Edital de Concorrência Pública nº 01/2013 – Sistema de Registro de Preços, respeitosamente ante a presença de V. Exa. para **IMPUGNAR** o edital de licitação anteriormente mencionado, mediante os fatos e fundamentos que abaixo expõe e ao final requer:

O Edital prevê em seu item 13.8 a proibição da participação de empresas em consórcio para o cumprimento do objeto da licitação.

No entanto, entendemos que tal proibição no presente caso, não condiz com o objetivo maior da licitação, que é o de propiciar a busca pelo menor preço, com uma maior participação de possíveis licitantes.

Além do mais, a permissão da participação de empresas em consórcio na licitação propiciará que a execução dos serviços licitados seja efetivada de uma forma mais eficiente, ágil e rápida, cumprindo com o princípio da eficiência arraigado na CF.



CERVALE

Coop. de Eletrif. Rural do Vale do Itajaí Ltda

83.148.411/0001-56

250.464.136

COOP. DE ELETRIFICAÇÃO RURAL
DO VALE DO ITAJAÍ LTDA.

Com efeito, a limitação dos consórcios, no caso, além de não atender à finalidade das licitações, que é a de propiciar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, sob outro enfoque, viola também o princípio da impessoalidade no sentido de que afasta do certame empresas de menor porte.

A possibilidade de participação de empresas em sistema de Consórcio, neste caso, somente trará benefícios ao CIM-AMAVI, até em razão de que os serviços, em razão da extensão, e ao contrário do que afirma o edital, são complexos e geograficamente distantes; logo, o consórcio facilitará a locomoção de veículos e funcionários, agilizando a consecução dos serviços, conforme os locais em que serão realizados (em consórcio isso se dará do local mais próximo dos licitantes/consorciados).

Ante o exposto, é a presente para requerer a V. Exa., que acate os termos da presente impugnação, retirando-se do edital a proibição de participação de empresas em consórcio, de modo a se buscar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Requer-se, pois, a alteração e republicação do edital, de molde a atender o pleito retro.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio do Sul, 31.10.2013

Rua XV de Novembro, 8 - Centro

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DO VALE DO ITAJAÍ LTDA